



Violência contra a Mulher¹

Catherine MORAES²

Charlyne SUESTE³

Kamylla RODRIGUES⁴

Antônio SILVA⁵

Faculdade Alves Faria, Goiânia, GO

RESUMO

A violência contra a mulher não é baseada apenas em agressão física, mas qualquer ação que lhe cause morte; lesão; sofrimento físico; sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Desde 2006, quando a lei Maria da Penha entrou em vigor no Brasil, o número de denúncias aumentou, pois fez com que as mulheres se sentissem mais protegidas. O assunto tornou-se mais discutido e tema de debates, entretanto não de forma generalizada, pois para muitas mulheres ainda é tabu.

PALAVRAS-CHAVE: violência; mulher; lei Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher está presente desde as sociedades mais primitivas e acabou enraizada à nossa. Há pouco mais de três anos, as mulheres amparadas pela lei Maria da Penha encontram em si mais coragem para denunciar seus agressores, o que tem levado às alturas as estatísticas de violência contra a mulher. Os dados são assustadores, mulheres negras e de classes mais baixas são as mais afetadas.

Em Goiânia foi realizada uma exposição de esculturas de mulheres que sofreram violência doméstica. O grupo de rap “Atitude feminina” relatou através de uma música exatamente o que as mulheres pensavam e desejavam falar, gritar, para se

¹ Trabalho apresentado ao Intercom Júnior, na divisão temática de Jornalismo do XII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste, realizado de 27 a 29 de maio de 2010.

² Estudante de Graduação do 5º semestre do Curso de Jornalismo da ALFA, email: catherinemoraessilva@gmail.com

³ Estudante de Graduação do 5º semestre do Curso de Jornalismo da ALFA, email: chal_1302@hotmail.com

⁴ Estudante de Graduação do 5º semestre do Curso de Jornalismo da ALFA, email: kamylla_gessica@hotmail.com

⁵ Orientador do trabalho. Professor do Curso de Jornalismo da ALFA, email: antoniosilva@gmail.com



aliviarem daquele sofrimento, mas muitas mulheres ainda não tem coragem de contar. Nosso documentário é isso, usar o instrumento da voz na tentativa de encorajar aquelas que ainda estão amarradas à violência.

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é retratar a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, além de alertar a sociedade de que a violência está presente no mundo inteiro e que as consequências dessa brutalidade são infinitas.

Este trabalho visa destacar as múltiplas expressões da violência existentes e que devem ser exterminadas com rigor, considerando que a sociedade complexa, existente no nosso país, dá destaque midiático à violência. Buscamos mostrar que a mulher é vítima do ódio irracional do homem, de maus tratos que causam danos físicos, morais e até psicológicos, podendo levar até a morte da mulher.

JUSTIFICATIVA

A escolha do tema se deu a partir da observação da ocorrência de muitos casos de violência contra a mulher mesmo após a sanção da lei Maria da Penha em 2006. O tema abordado no documentário aponta a realidade de mulheres que continuam sofrendo com os abusos de maridos, pais, namorados, enfim. A sociedade ainda luta para que a Lei Maria da Penha não fique só no papel, mas que vigore realmente e que possa mudar a realidade sofrida de tantas mulheres agredidas.

Este documentário propõe mais visibilidade a um tema que ainda se mostra tabu: a violência contra a mulher, principalmente, entre quatro paredes. Embora não seja mais tão aparente, a sociedade brasileira ainda é machista e os maus tratos contra a mulher passam longe dos olhares de uma modernidade desatenta e preocupada com os valores econômicos.

Desta forma, este trabalho será importante para o debate que consideramos necessário, no dias atuais diante de tantos casos que afligem as mulheres, principalmente nas periferias. Nesse intuito que o nosso documentário foi produzido e esperamos contribuir, de forma significativa, para a divulgação do direito da mulher à dignidade, à vida.



MÉTODOS E TÉCNICAS UTILIZADOS

O documentário foi produzido por três alunas, sendo que todas realizaram pesquisas e trabalhos de campo. Percebe-se claramente a nossa posição feminista na produção do documentário, observando que até mesmo o grupo que interpreta a música utilizada é composto apenas por mulheres. Quanto aos métodos, utilizamos:

- Pesquisa bibliográfica: procuramos material disponível nas formas audiovisuais e em mídias digitais;
- Levantamento: fizemos coleta de informações obtidas, direta e indiretamente, com pessoas envolvidas na situação.

Quanto às técnicas foram empregadas:

- Entrevistas: entrevistamos a delegada titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Goiânia, (DEAM), Miriam Aparecida Borges de Oliveira; a diretora do Centro de Valorização da Mulher (Cevam), Maria Cecília Machado; a coordenadora do Programa Interdisciplinar da Mulher – Estudos e Pesquisas, Aldevina Maria dos Santos; além de várias mulheres abrigadas no Cevam, que nos relataram as agressões que sofreram;
- Música: utilizamos a música “Rosas”, do grupo Atitude Feminina. A música traz em sua composição alguns trechos de entrevistas e depoimentos que inserimos no documentário;
- Locução: as três autoras participaram da locução, havendo uma completa participação de todas na realização do documentário.

Dados sobre violência contra a mulher

A cada 15 segundos uma mulher é agredida no Brasil. São registrados, aqui, cerca de 15 mil estupros por ano, que podem ocasionar gravidez indesejada além de várias DSTs. No início dos anos 80, a relação era de 25 homens para uma mulher infectada pela AIDS, e hoje é de uma mulher para cada dois homens. Entre as mulheres, 55% tem entre 20 e 29 anos, predominando as afro descendentes e as de camadas mais pobres da sociedade.

No mundo, cinco dias de falta ao trabalho são decorrentes da violência sofrida pelas mulheres em suas casas. Resultando: a cada cinco anos há perda de um ano de



vida saudável. No Brasil esta forma de violência compromete 10,5% do Produto Interno Bruto.

Nos Estados Unidos, a taxa de homicídios entre mulheres negras é de 12,3 para cada 100 mil assassinatos, enquanto entre as brancas a taxa é de 2,9. As mulheres negras entre 16 e 24 anos tem três vezes mais chances de serem estupradas que as mulheres brancas. Segundo dados do Banco Mundial, dos 70% dos casos de violência contra a mulher, 40% são com lesões graves e os agressores são os maridos, ex-maridos, ex-companheiros. Diante destes números, que são ainda poucos mediante tantos trabalhos e pesquisas realizados sobre o assunto, percebemos que é de extrema importância o conhecimento da sociedade a respeito da atual realidade das mulheres não só brasileiras, mas de todo o mundo.

Exposição: Mulheres, Vidas Interrompidas

Em Goiânia foi realizada, em 2006, uma exposição itinerante de esculturas em madeira, feitas pelo artista plástico Selvo Afonso. A mostra chamada de “Mulheres, Vidas interrompidas” retratou 15 mulheres assassinadas em Goiânia no ano de 2005. A mostra teve como objetivo, sensibilizar a população sobre a importância de se combater a violência contra a mulher. O evento foi promovido pelo Conselho Estadual da Mulher.

A música: Rosas, de Atitude Feminina

No documentário utilizamos a música Rosas, do grupo de rap Atitude Feminina, que chama a atenção pela letra impactante e realista. Seu conteúdo é forte, abrange o aspecto social e emocional de quem não apenas ouve, mas escuta a música. Sua letra se encaixa perfeitamente no documentário, além de complementá-lo, considerando que a própria música contém dados e declarações que usamos na composição do trabalho.

A música “Rosas” foi divulgada em várias Rádios Comunitárias do Distrito Federal e entorno antes mesmo de o grupo lançar o cd, que foi fruto do projeto Minas da Rima – As mulheres do Hip Hop unidas pela eliminação da violência contra a mulher – no qual foram apresentados e discutidos trabalhos sobre o tema.

O grupo Atitude Feminina, composto por quatro mulheres moradoras da cidade de São Sebastião, entorno do Distrito Federal, existe desde o ano 2000. Elas sempre abordaram de forma crítica a violência doméstica, prova disso são as letras das músicas,



que são fortes e por isso chamam mais atenção de quem escuta; sendo a música mais conhecida nacionalmente a que utilizamos no documentário.

Com a música “Rosas”, no ano de 2005 o grupo recebeu o Prêmio Hutúz na categoria de Melhor Demo Feminino. Em 2006 recebeu novamente o Prêmio Hutúz, dessa vez na categoria Grupo Revelação.

Em março de 2008 elas foram convidadas a cantar no Senado Federal em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, tornando-se o primeiro grupo de rap nacional a se apresentar Ao Vivo do Senado para todo o Brasil.

Lei Maria da Penha

A lei número 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, em 7 de agosto de 2006. Dentre as várias mudanças promovidas pela lei, que entrou em vigor em 22 de setembro de 2006, está o aumento no rigor das punições das agressões contra a mulher, quando ocorridas no âmbito doméstico ou familiar.

A lei cria mecanismos para reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e apresentar outras punições.

A lei alterou o Código Penal Brasileiro e possibilitou que os agressores de mulheres sejam presos em flagrante ou que tenham a sua prisão preventiva decretada a qualquer momento após a denúncia. A nova lei determinou que esses agressores não poderão mais ser punidos com penas alternativas, tais como o pagamento de cestas básicas ou fiança, e aumentou o tempo máximo de detenção de um para três anos. Quanto à Lei de Execuções Penais, a mudança se refere à permissão que o juiz tem de determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

A lei também traz uma série de medidas para proteger a mulher agredida, que está em situação de agressão ou cuja vida corre riscos. Entre elas, a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. A mulher também tem a assistência judiciária e consta na lei que: Art. 27: em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado; Lei. Art. 28: é garantido a toda mulher, em situação de violência doméstica e familiar, o



acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

A mulher poderá também ficar afastada do trabalho por seis meses sem perder o emprego, se for constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica.

No Artigo 7º da lei são descritas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Dentre essas formas de violência destacam-se as mais comuns: agressão física, sob a forma de tapas e empurrões, sofrida por 20% das mulheres; violência psíquica de xingamentos, com ofensa à conduta moral da mulher, vivida por 18%, e ameaça através



de coisas quebradas, roupas rasgadas, objetos atirados e outras formas indiretas de agressão, vivida por 15%.

O espancamento atinge quatro mulheres por minuto no Brasil. E muitas não denunciam por medo ou vergonha de se expor.

Uma pesquisa realizada em 2001, pela Fundação Perseu Abramo, estima a ocorrência de mais de dois milhões de casos de violência doméstica e familiar por ano. O estudo apontou ainda que cerca de uma em cada cinco brasileiras declara, espontaneamente, ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem.

O Brasil passa a ser o 18.º país da América latina a contar com uma lei específica para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que fica assim definida: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Dicionário da violência contra a mulher

Assédio moral ou violência moral: são atos de humilhação, desqualificação, ridicularização que ocorrem de maneira repetitiva, em especial no local de trabalho, como forma de obrigar a trabalhadora ou o trabalhador a pedir demissão. A maioria das pessoas prejudicadas por este tipo de violência são mulheres.

Assédio sexual no trabalho: consiste na solicitação de favores sexuais, seja através de atos, conduta verbal, não verbal ou física, baseada em relações assimétricas de poder entre o solicitante e a vítima, criando um ambiente de trabalho hostil, abusivo e ofensivo.

Atentado violento ao pudor: é a violência sexual, sem penetração vaginal, mas com a realização de sexo anal ou oral mediante violência ou grave ameaça.

Dano: estrago, destruição, discriminação do valor da pessoa ou de objeto. O dano pode ser moral ou material.

Discriminação contra a mulher: toda distinção, exclusão ou restrição baseado no sexo e que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Femicídio: é o assassinato de mulheres que ocorre como resultado da violência da doméstica e sexual ou violência de gênero.



Infibulação ou fibulação: assim é chamado ao ato de introdução de anel ou colchete nos órgãos genitais femininos para dificultar ou impossibilitar as relações sexuais de maneira prazerosa.

Medidas de ressocialização do agressor: são medidas que objetivam o tratamento do agressor e sua reincorporação às relações sociais respeitadas e sem uso da violência. No geral, essas medidas exigem o desenvolvimento de programas terapêuticos (documento elaborado pelo Ministério de Justiça e divulgado em 23/07/98, durante o lançamento da Campanha "Viver sem violência: um direito nosso").

Mutilação genital: é a prática de amputar o clitóris ou costurar os grandes lábios genitais de mulheres, crianças e adolescentes para impedir que sintam desejo e prazer sexual assegurando que elas

Tráfico de mulheres: considera-se tráfico de mulheres todas as atividades que envolvam o recrutamento e o deslocamento para trabalhos ou serviços, dentro ou fora das fronteiras nacionais, por meio de violência ou ameaça de violência, abuso de autoridade ou posição dominante, cativo por dívida, fraude e outras formas de coerção.

Violência contra a mulher: é qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado, motivada apenas pela sua condição de mulher.

Violência de gênero: é a violência que sofrem as mulheres sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

Violência física: é a ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física de uma pessoa.

Violência doméstica: é a violência perpetrada no lar ou na unidade doméstica, geralmente por um membro da família que viva com a vítima, podendo ser esta homem ou mulher, criança, adolescente ou adulto.

Violência na relação conjugal: é a que se dá entre cônjuges, ex-cônjuges, companheiros, ex-companheiros, podendo incluir outras relações interpessoais (noivos, namorados).

Violência patrimonial: é a ação ou omissão que implica em dano, perda, subtração, destruição, retenção de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos destinados a satisfazer as necessidades de alguém.



Violência psicológica: é a ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outras pessoas, por meio de intimidação, manipulação, ameaça, direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

Violência sexista: refere-se àquela praticada em decorrência da discriminação sexual. São todos os tipos de violência contra a mulher, homossexual, travestis e demais pessoas.

Violência sexual: é a ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso de força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual, também, o fato do agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

Violência étnico/racial: é aquela que discrimina e fere direitos da população de determinado tipo ou região geográfica, cor, cultura, idioma, sotaque, maneira de vestir, etc. Aqui reiteramos que este tipo de violência incide sobre as mulheres, reforçando a violência contra a mulher.

CONCLUSÃO

O homem muita das vezes agride uma mulher para impor respeito, mostrar que domina a situação. A mulher, quase sempre indefesa, quando não tem medo de perder seu companheiro o denuncia, mas quando tem medo, se cala. É esse silêncio diante dessas situações que leva o agressor a ficar impune. As mulheres devem lutar pela sua dignidade, pelos seus direitos e acabar com estatísticas assombrosas que não param de crescer.

Notamos que o combate à violência contra a mulher não se trata de uma questão simplesmente jurídica, mas também de um mal enraizado em nossa cultura. E a solução é construir uma nova realidade social que só se tornará possível quando houver uma transformação cultural e uma reeducação social.

Nesta empreitada, os meios de comunicação (o rádio em função de suas características de atender um público amplo) se tornam importantes para uma sociedade democrática, na qual haja preservação das identidades culturais e da individualidade.



Um mundo melhor e com qualidade de vida passa pela informação e conscientização,
para a criticidade e respeito aos direitos e cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MENDONÇA, Alzino Furtado de; ROCHA, Cláudia Regina Ribeiro; NUNES, Heliane Prudente. **Trabalhos Acadêmicos: planejamento, execução e avaliação.** Goiânia, 2008.

Exposição Mulheres, Vidas Interrompidas. Disponível em:
<http://www.contee.org.br/secretarias/etnia/materia_17.htm> Acesso em 4 de setembro de 2009.

Violência, saúde e direitos humanos. Disponível em: <<http://www.mulheres.org.br/violencia>>
Acesso em 4 de setembro de 2009.

Atitude Feminina. Disponível em: <<http://www.blip.tv/file/19676>> Acesso em 4 de setembro de 2009.

Atitude Feminina. Disponível em:
<http://issuu.com/atitudefonografica/docs/release_atitude_feminina> Acesso em 4 de setembro de 2009.

Vídeo da música Rosas. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=0h2f6NaEOmI>>
Acesso em 4 de setembro de 2009.

Disposições gerais e Assistência Jurídica da Lei Maria da Penha. Disponível em
<<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>> Acesso em 4 de setembro de 2009.

Sanção da Lei Maria da Penha. Disponível em
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Maria_da_Penha> Acesso em 4 de setembro de 2009.